

**Lei nº 3.121, de 02 de junho de 2010.**

**Dispõe sobre os locais para colocação de faixas e painéis de publicidade de eventos em vias e logradouros públicos, bem como os lugares de acesso comum, e dá outras providências.**

**IVO DOS SANTOS LAUTERT**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido os locais para colocação de faixas e painéis de publicidade de eventos em vias e logradouros públicos, bem como os lugares de acesso comum, assim como determina o art. 117, do Código de Posturas do Município, Lei nº 2.994, de 13 de julho de 2009.

**Art. 2º** Os locais que ficam permitidos, após autorização do Setor de Fiscalização, são:

- I) Rua Sete de Setembro: em frente ao Clube Alvi-Negro, Padaria Ponto Pão, Super Centro Certaja;
- II) Rua Lautert Filho: na ligação com a Rodovia Aleixo Rocha, nos dois sentidos;
- III) Rua Ceci Leite Costa: esquina com a Rua Albino Pinto;
- IV) Rua Albino Pinto: ligação com a Rua Osvaldo Aranha;
- V) Rua Otelo Rosa: esquina com a Rua Osvaldo Aranha;
- VI) Rua Osvaldo Aranha: esquina com a Rua Vereador Praia;
- VII) VRS 868: da ligação com a Rua Campo Romero até o Santuário da Assunção, por ocasião da Romaria, ou seja, no período do evento e relacionado com o mesmo;
- VIII) Av. Lautert Filho, próximo à Rua Álvaro Haubert.

**Art. 3º** Nos eventos em parceria com o Município ou constantes do Calendário de Eventos, as Entidades ficarão isentas do pagamento das taxas.

**Art. 4º** Os templos Religiosos e as Entidades Espirituais, Culturais e Esportivas são livres para colocação de faixa na frente de suas sedes, obedecendo o que dispõe o Código de Posturas, ficando isento do pagamento das taxas.

**Art. 5º** As Entidades enquadradas nos art. 3º e 4º devem protocolar solicitação para afixação das faixas ou painéis junto ao Setor de Fiscalização do Município.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de junho de 2010.**

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

Exp. de Motivos nº 020/2010

Taquari, 18 de março de 2010.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa dispôr sobre a colocação de faixas e painéis de publicidade de eventos em vias e logradouros públicos, bem como os lugares de acesso em comum, de acordo com o que é estabelecido junto ao art. 117 do Código de Posturas Municipal.

O objetivo deste projeto é regulamentar a situação da colocação de faixas e painéis de publicidade de eventos no Município, fazendo com que as Entidades busquem a licença e efetuem o pagamento da taxa para afixação dos mesmos, porém agora, nos locais permitidos pelo Executivo.

Acreditamos que com essa medida, conseguiremos diminuir a poluição visual de nosso Município, pois tendo apenas lugares fixos para o mesmo, teremos sempre a retirada das publicidades ao final de cada evento. Também acreditamos que através da aprovação deste projeto será mais fácil a Fiscalização para o mesmo.

Limitados ao exposto, firmamo-nos.

Atenciosamente.

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor  
**Ramon de Jesus Silva**  
Presidente da Câmara Municipal  
N/CIDADE

